

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL  
DIRETORIA TÉCNICA  
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

## CICLISTA NO TRÂNSITO



**DÉCADA DE AÇÃO**  
pela segurança no trânsito

## HISTÓRICO DA BICICLETA

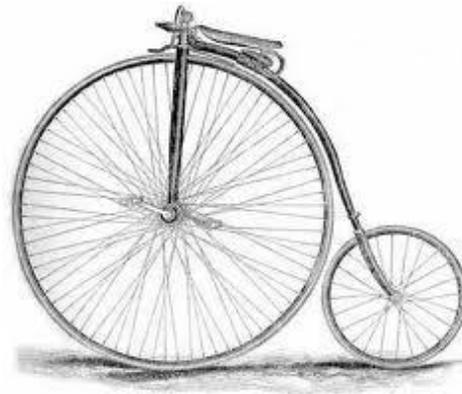
No ano de 1790, o francês M. de Sivrac, inventou a primeira bicicleta e denominou-a de *Celerífer*. Ela era feita de madeira e impulsionada com os pés. Não tinha pedais. Com a evolução, a bicicleta teve outras denominações:

1816 – França – *Celerípede*.

1818 – Alemanha – *Lafraschine* (biciclo).

1861 – França – *Velocípede* – Primeira bicicleta funcional com pedais. Utilizada na Europa e nos Estados Unidos em eventos esportivos.

1885 – Polônia – *Bicicleta de Segurança*.



## A BICICLETA NO BRASIL

Em 1898, a bicicleta foi trazida ao Brasil pelos Barões do Café, pois na Europa as competições ciclísticas estavam em voga e divertiam a classe privilegiada. Entretanto, ao povo restava apenas assistir às competições. Somente em 1948 as bicicletas começaram a ser fabricadas no Brasil pela fábrica Caloi e tornaram-se populares.



## ATUALIDADE

Atualmente, mais do que ser utilizada como transporte urbano, prática de esporte e lazer, ela está gerando uma nova cultura: a “Cultura da Bicicleta”.

Palavras como “Planejamento Cicloviário” e “Cicloativismo” começam a fazer parte do vocabulário e não é mais possível falar em mobilidade urbana sem considerar o papel da bicicleta na organização das cidades.

Para exemplificar o fenômeno da bicicleta na atualidade, o secretário-geral das Organização das Nações Unidas (ONU), Ban Ki-moon, em junho/2012, declarou a importância da bicicleta para o desenvolvimento sustentável.

O Fórum Mundial da Bicicleta é realizado no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre e recebe convidados do mundo inteiro para discutir o tema.



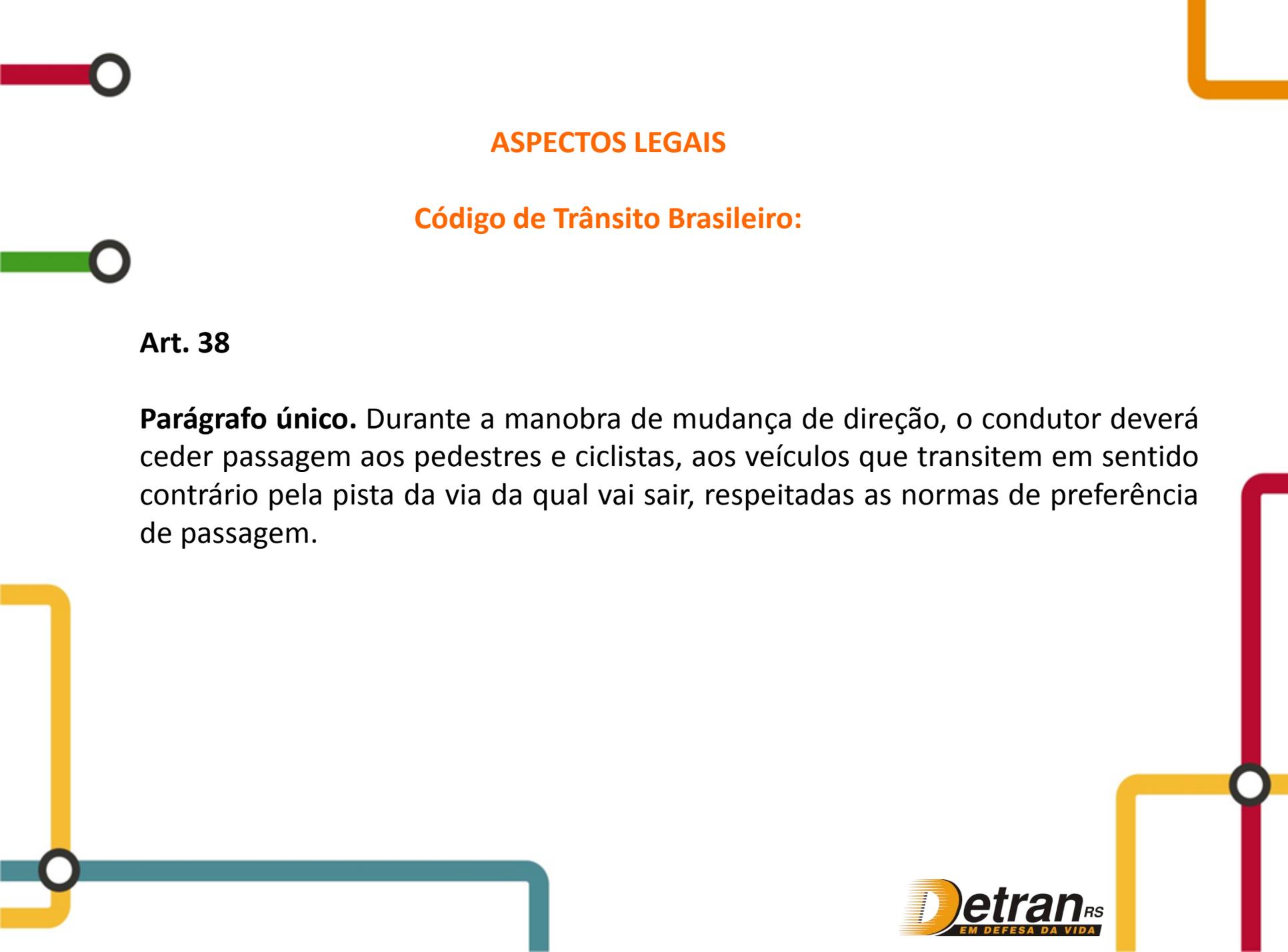
“É cada vez maior o número de pessoas usando a bicicleta como meio de transporte nas grandes cidades. Mas a segurança do ciclista ainda é uma questão importante e que acaba afastando muita gente dessa opção de vida por receio de algum acidente.”



O **Código de Trânsito Brasileiro**, em 1998, tratou da bicicleta como veículo de propulsão humana, implantando o direito do ciclista de trafegar pelas ruas e estradas das cidades do país.



Município de Campo Bom- RS

A decorative graphic consisting of several colored lines (red, green, yellow, blue) and circles (white with black outlines) arranged in a stylized, abstract pattern around the page.

## ASPECTOS LEGAIS

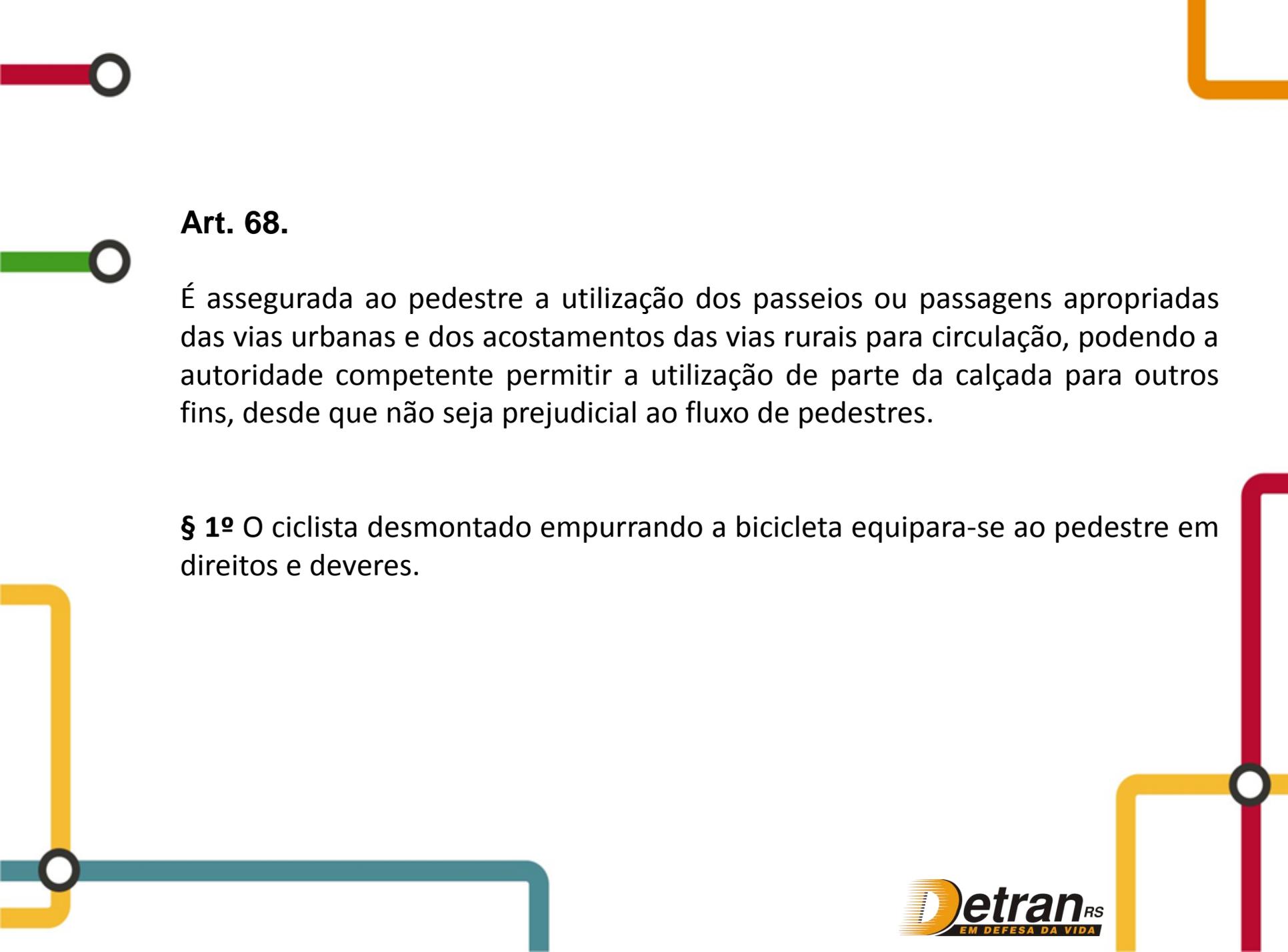
### Código de Trânsito Brasileiro:

#### Art. 38

**Parágrafo único.** Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

**Art. 58.** Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.



A decorative graphic consisting of several colored lines (red, green, yellow, blue) and circles (white with black outlines) arranged in a stylized, abstract pattern around the text.

## Art. 68.

É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.



## Art. 105

São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

**VI** - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

## INFRAÇÕES

**Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:**

Infração: média.

Penalidade: multa.

**Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:**

Infração - grave;

Penalidade - multa.



**Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:**

I - que se encontre na faixa a ele destinada;

II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.



IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

**Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:**

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.



R-12 — Proibido trânsito de bicicletas

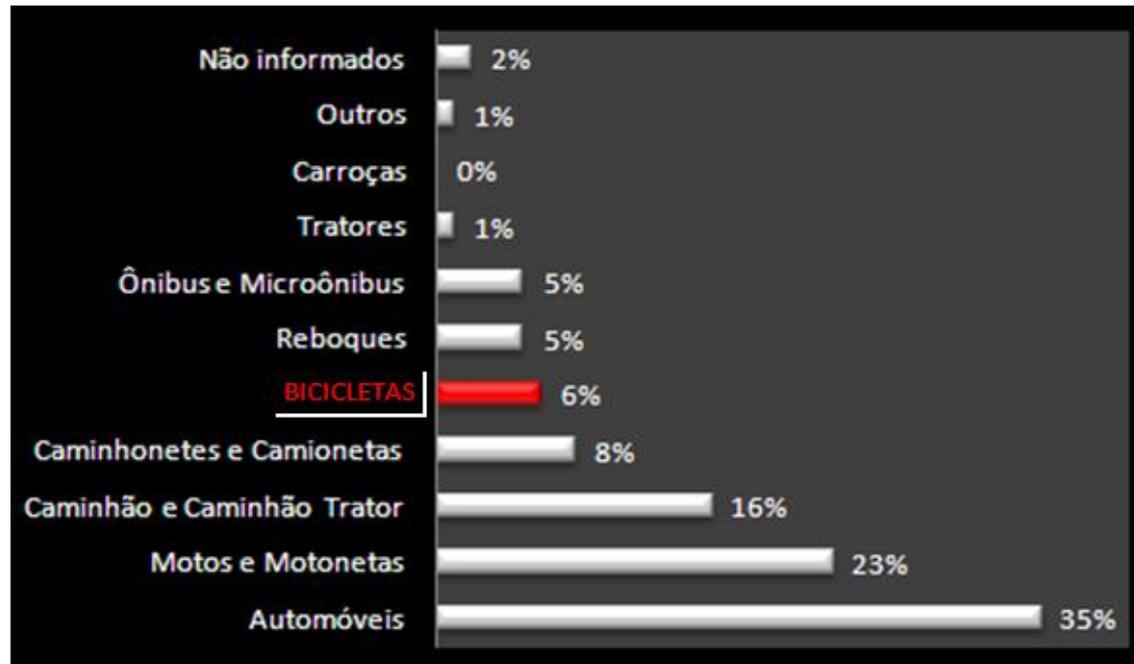
## OCORRÊNCIA DE ACIDENTES ENVOLVENDO CICLISTAS NO RIO GRANDE DO SUL DE 2007 a 2011

- No período de 2007 a 2011, foram computados **740 acidentes com vítimas fatais envolvendo ciclistas.**
- Do total de vítimas, 688 são do sexo masculino e 51 do sexo feminino.
- Acima da faixa dos 40 anos observa-se um aumento brusco de acidentes fatais envolvendo ciclistas.



Fonte: DETRAN/RS

## TIPO DE VEÍCULO ENVOLVIDO EM ACIDENTES FATAIS



Fonte: DETRAN/RS

Embora seja grande o apelo para que as pessoas façam uso da bicicleta como meio de transporte, ainda há a necessidade de uma estrutura que facilite e proporcione mais segurança aos ciclistas.



Imagem Gazeta do Povo



Uma **ciclovía** (ou **pista ciclável**) é um espaço destinado especificamente para a circulação de pessoas utilizando [bicicletas](#). Há vários tipos de ciclovía, dependendo da segregação entre ela e a via de tráfego de automóveis:

**Ciclovía** é segregada fisicamente do tráfego automóvel. Podem ser unidireccionais (um só sentido) ou bidireccionais (dois sentidos) e são regra geral adjacentes a vias de circulação automóvel ou em corredores verdes independentes da rede viária.

**Ciclofaixa** é uma faixa das vias de [tráfego](#), geralmente no mesmo sentido de direção dos automóveis e na maioria das vezes ao lado direito em mão única. Normalmente, nestas circunstâncias, a circulação de bicicletas é integrada ao trânsito de veículos, havendo somente uma faixa ou um separador físico, como blocos de concreto, entre si.



Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Além da estrutura física adequada à circulação dos ciclistas, é imprescindível que os demais partícipes do trânsito contribuam para que esta convivência seja harmoniosa.



## RESPONSABILIDADE

O parágrafo II do inciso XII do artigo 29 do CTB determina que “... *os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres*”. Assim, a bicicleta exige dos demais um cuidado especial, assim como é exigido de sua parte em relação aos pedestres. Todavia, não quer dizer que o ciclista possa se utilizar desta condição para negligenciar sua própria responsabilidade para com a segurança de todos.

## Demais usuários da via em relação aos ciclistas

- Cuidado ao abrir a porta do veículo.
- Mantenha 1,5 metro de distância do ciclista ao ultrapassá-lo, conforme estabelecido no artigo 201 do CTB.
- Lembre-se que a bicicleta é o menor dos veículos no trânsito, portanto o de menor visibilidade e aquele que mais facilmente desaparece no ângulo formado pela coluna de um carro e ponto cego dos veículos em geral.
- Não se deixe enganar pelo tamanho: um carro ou uma moto freia mais rápido que uma bicicleta.
- Mantenha um trajeto linear ao caminhar, sem mudar de direção bruscamente nem descer do meio-fio antes de se certificar que há distância suficiente para uma travessia segura.
- Avise o motorista e não se omita de denunciar caso presencie ciclista pegando carona na traseira de ônibus ou caminhões.
- Cuidado nas conversões, pois se constituem importantes situações de risco.

Fonte: <http://www.escoladebicicleta.com.br/notransito.html> e DETRAN/RS

## O respeito e os cuidados no trânsito se estendem a todos.

Quando ciclista, siga estas dicas importantes:

### As 12 Pedaladas do ciclista

1. Use equipamentos de segurança: capacete, óculos ou viseira, cotoveleiras e joelheiras e roupas apropriadas, claras e coloridas.
2. Equipe sua bicicleta com equipamentos obrigatórios de segurança, são eles: espelho retrovisor esquerdo, campainha, refletores (olhos de gato) dianteiro, traseiro e laterais.
3. Respeite sempre o pedestre, não transite pelas calçadas, dê preferência de passagem a ele, quando estiver atravessando a via, seja na faixa a ele destinada ou não. Lembre-se ele é mais frágil!
4. Respeite sempre a sinalização, (semáforos, faixas de segurança e placas de regulamentação).
5. Circule onde houver ciclofaixas ou ciclovias. Caso contrário, ande sempre pela direita da via junto ao meio-fio e no mesmo sentido desta.

- 
- 
6. Cuidado nas conversões e cruzamentos, estes são os locais de maior índice de acidentes.
  7. Sinalize sempre a intenção de realizar alguma manobra.
  8. Evite ruas muito movimentadas (grandes avenidas, rodovias).
  9. Cuidado com veículos estacionados, uma porta pode se abrir a qualquer momento!
  10. Atenção com saídas de garagem.
  11. Mantenha fila única quando estiver em grupo.
  12. Use a bicicleta para percursos de média distância.
- 
- 

## Sinalização visual



**DOBRAR À ESQUERDA**  
*Braço esquerdo esticado para a esquerda, palma para frente*



**DOBRAR À DIREITA**  
*Braço direito esticado para a direita, palma para frente*



**ATENÇÃO, PARANDO!**  
*Braço esquerdo levantado para cima*



### **ATENÇÃO OBSTÁCULO/ PROBLEMAS À FRENTE!**

*Braço esquerdo esticado ao lado do corpo, para baixo, ligeiramente para fora, com mão esquerda com a palma para trás abrindo e fechando*



### **SEGUINDO EM FRENTE EM CRUZAMENTO**

*Braço esquerdo erguido a altura do ombro, dobrado no cotovelo, mão para a frente, palma para dentro*

**PROPOSTA GESTOS INDICATIVOS DE INTENÇÕES PARA CICLISTAS**

© ROGÉRIO LEITE @ 2009

A Convenção sobre Trânsito Viário, Decreto N° 86.714/81 – Convenção de Viena, proíbe o ciclista de circular sem segurar o guidom, pelo menos com uma das mãos, ir rebocado por outro veículo, transportar, arrastar ou empurrar objetos que possam estorvar a condução ou sejam perigosos para os demais usuários da via. Já o CTB veta sua circulação em passeios a menos que “... *autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circulação sobre a via...*” (art.59), e considera procedimento em desacordo ou a condução de forma agressiva como infração média (art. 255).





## EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Para bicicletas com aro superior a 20, conforme estabelece o inciso VI artigo 105 do CTB e disciplina a resolução 46/98 do CONTRAN, é exigido:

- \* Espelho retrovisor do lado esquerdo;
- \* campainha;
- \* sinalização noturna, composta de retrorefletores, com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, nos seguintes locais:
  - na dianteira, nas cores branca ou amarela;
  - na traseira na cor vermelha;
  - na lateral e nos pedais de qualquer cor.

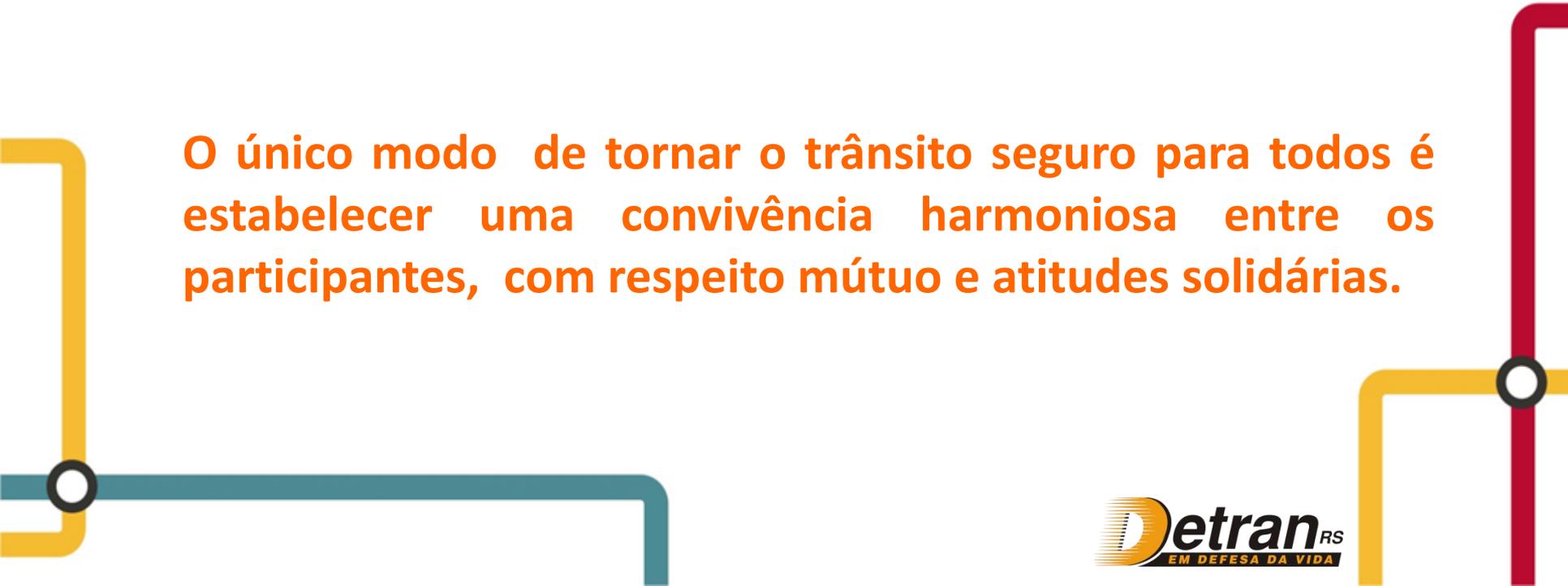


**A bicicleta faz parte do dia a dia das cidades e participa do complexo sistema de interações no trânsito.**



**Assim como os pedestres e motociclistas, elas são mais frágeis que os veículos de maior porte e demandam cuidados específicos.**

**O único modo de tornar o trânsito seguro para todos é estabelecer uma convivência harmoniosa entre os participantes, com respeito mútuo e atitudes solidárias.**



**LEMBRE-SE...**

O PRINCIPAL EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA É TER ATITUDES RESPONSÁVEIS NO TRÂNSITO.





Vídeo “Carro versus Bike (e vice-versa)”

<http://www.youtube.com/watch?v=uZDmd31bo5g>